



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE**

**ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO**

**PROCESSO Nº** 46213.005893/2017-31

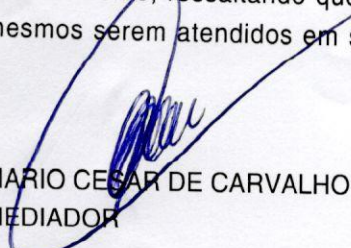
**DATA:** 12/04/2017 **HORA:** 10:00 horas

**PARTICIPANTES:**

SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE  
ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA  
PORTO DO RECIFE S/A

**ASSUNTO:** Mediação por Descumprimento de Legislação Trabalhista

Aos 12 dias do mês de abril de 2017, às 10:00 horas, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PE na presença do(a) Mediador(a) MARIO CESAR DE CARVALHO, compareceram ELIEZER MARCELINO LIRA , GILBERTO OLIMPIO DOS SANTOS FILHO representando o(a) SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE, SHIRLEY NICHOLS SARAIVA , HUGO CARVALHO SANTOS representando o(a) ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, ANTONIO CARLOS GONCALVES DA ROCHA , JORGE ROBERTO LOPES PEREIRA representando o(a) PORTO DO RECIFE S/A. Iniciada a reunião o sindicato profissional manteve as denúncias que motivaram esta reunião conciliatória sustentando para o órgão tomador e ou empresa, assim como, pra empresa empregadora, suas reivindicações trazidas pelos representados quanto atrasos de duas competências salariais, efetivamente, fevereiro e março/17, registrando ainda, discompromissos para com a CCT e neste entendimento, solicitou o sindicato esforço juntamente com a mediação para uma propositura do órgão tomador e a empresa acalentarem mesmo a titulo de adiantamento/abano e ou emergencial, verba percentual de mesmo valor para cada laborante deste contrato, no intuito, antes afirmado de minimizar as angustias e as dificuldades econômicas, sendo portanto, uma medida de proporção de reconhecimentos aos esforços meritórios dos trabalhadores. As partes atenciosas a esses reclamos por suas composições administrativas e contratuais, comprometerem-se e ainda nesta data proceder nas mesmas condições de outro valor realizado anteriormente, ressaltando que alguns trabalhadores ainda não foram atendidos por este pleito, devendo os mesmos serem atendidos em sua totalidade. Nada mais a tratar foi encerrada a presente ata.

  
MARIO CESAR DE CARVALHO  
MEDIADOR